

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual n. 2.482/69, autarquia vinculada à Secretaria de Segurança Pública - SESP, inscrita no CNPJ sob n. 28.162.105/0001-66, sediada na Av. Fernando Ferrari, 1080 – Torre Sul do Ed. América, Mata da Praia, Vitória-ES, CEP: 29.066-380, doravante denominado **DETRAN/ES**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. GIVALDO VIEIRA DA SILVA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 812.132-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.672.327-87, e o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.408/0001-28, com sede à Av. Rubens Rangel nº 411, Cidade Nova, Marataízes/ES - CEP: 29345-000, neste ato representada pelo Prefeito, **Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF 577.558.257-87, em conformidade com os autos do processo nº. 2024-CJBN5 e com fundamento na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo De Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre, o **DETRAN/ES** e o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES** relativo a integração com os Agentes de Trânsito da Guarda Municipal de Marataízes/ES, para viabilizar que os agentes de trânsito possam atuar na fiscalização de trânsito e aplicação de medidas administrativas nas vias públicas do referido município, em cumprimento ao artigo 280, §4º da lei federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.1.1 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:



2.1.1 – Ao MUNICÍPIO DE MARATAÍZES:

- a. Executar a fiscalização de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo DETRAN/ES;
- b. Autuar e aplicar as medidas administrativas referentes a fiscalização de trânsito em nome do DETRAN/ES;
- c. Cadastrar autos de infrações oriundos dos processos de fiscalização de trânsito no sistema DETRANET, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do cometimento da infração;
- d. Encaminhar os autos de infrações, via original, devidamente cadastrados no sistema DETRANET, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do cometimento da infração, quando a autuação for realizada em auto físico;
- e. Destinar o efetivo, viaturas, equipamentos e outros meios disponíveis para atender às necessidades de policiamento e fiscalização de trânsito eficaz;
- f. Apoiar e participar das campanhas de orientação e educação de trânsito realizadas pelo DETRAN/ES, na qualidade de agente da autoridade de trânsito;
- g. No material impresso de publicidade relativo às campanhas de orientação e educação de trânsito, que tenham a fiscalização dos Agentes de Trânsito, terão a logomarca oficial da instituição juntamente com a logomarca do DETRAN/ES;
- h. Prestar contas do referido convênio em conformidade com a legislação específica

2.1.2 – Ao DETRAN/ES:

- a. Deverá viabilizar o acesso ao cadastro de veículos e condutores do Estado;
- b. Processar as informações das infrações cometidas por violação às normas do CTB de sua competência, imprimir e notificar, diretamente ou por meio de terceiros, a notificação de autuação e penalidade, bem como responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao ciclo de vida das infrações;
- c. Receber sempre que for necessário a solicitação de fornecimento de serviços emateriais de apoio, equipamentos, instalações e infraestrutura necessária para a integral execução deste convênio, cabendo ainda ao Órgão Estadual de Trânsito motivadamente responder acerca da eventual impossibilidade de fornecimento.

2.2 . DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.2.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

2.2.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENIENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2.2.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENIENTE deverá:

2.2.1.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

2.2.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

2.2.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

2.2.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2.2.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

2.2.2.2. O CONVENIENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.



2.2.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENIENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.2.3.1. A CONVENIENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

2.2.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

2.2.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENIENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENIENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

2.2.5. **Responsabilidade.** O CONVENIENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

2.2.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENIENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

2.2.5.2. O CONVENIENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

2.2.5.3. O CONVENIENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de

impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

2.2.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste

Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

2.2.6. **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Convênio não ensejará ônus a nenhuma das partes, nem repasse financeiro entre as convenentes. O valor arrecadado se dará nos termos da Lei nº 7001/01 e demais termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente convênio vigorará a partir da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

4.4 O convênio será rescindido, antecipadamente, quando da integração do município de Marataízes ao Sistema Nacional de Trânsito, poderá, ainda, ser rescindido por solicitação de qualquer das partes.



CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O DETRAN/ES designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria.

5.2 - Na hipótese de inexecução por responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, o DETRAN/ES poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da PMI, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

6.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

6.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a alteração de metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio para publicação no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

8.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NOVA – DA EXTINÇÃO

9.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

9.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

- I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;
- IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

9.4 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

9.5 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTINUIDADE

10 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

11.2– Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

11.3- Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

11.4- As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

12.2- Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Estando os Convenientes de pleno acordo com os termos do presente instrumento, assinam via E-docs, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN/ES**

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal de Marataízes



ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS:**

CONCEDENTE:

ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPIRITO SANTO – DETRAN/ES			CNPJ: 28.162.105/0001- 66	
ENDEREÇO: AV. FERNANDO FERRARI, 1080, ED. AMÉRICA CENTRO EMPRESARIAL, TORRE SUL, MATA DAPRAIA				
CIDADE: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29.066-380	DDD/TELEFONE (27) 3145-6301	EA: ESTADUAL
NOME DO RESPONSÁVEL: GIVALDO VIEIRA DA SILVA				CPF
CI/ORGÃO EXPEDIDOR:	CARGO: DIRETOR GERAL	FUNÇÃO: DIRETOR GERAL	NÚMERO FUNCIONA L:	

PROPONENTE:

ORGÃO EXECUTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES			CNPJ 01.609.408/0001- 28	
ENDEREÇO: Av. Rubens Rangel nº 411, Cidade Nova, Marataízes/ES - CEP: 29345-000				
CIDADE: MARATAÍZE S	UF: ES	CEP: 29.345- 000	DDD/TELEFONE: (28) 3520-6793 RAMAL:102	
NOME DO RESPONSÁVEL: ROBERTINO BATISTA DA SILVA				CPF: 577.558.257-87
CI/ORGÃO EXPEDIDOR:	CARGO: AGENTE POLÍTICO	FUNÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL	NUMERO FUNCIONA L: 10907902	
ENDEREÇO: AV.RUBENS RANGEL Nº 411 CIDAE NOVA, MARATAÍZES				CEP: 29.345- 000



2. OBJETO:

O objetivo do presente é apresentar o Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo Operacional e de Cooperação Técnica, relativo à integração com os Agentes de Trânsito da Guarda Civil Municipal de Marataízes/ES, para viabilizar que os agentes de trânsito possam atuar na fiscalização de trânsito e aplicação de medidas administrativas nas vias públicas do referido município, em cumprimento ao artigo 280, §4º da lei federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao órgão/ente estadual de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, nos termos do artigo 22 do Código Brasileiro de Trânsito.

Enquanto o município não integrar o Sistema Nacional de Trânsito, as competências não serão exercidas pelo ente político. Assim sendo, por não ter quem a exerça, compete ao ente federativo estadual exercer as atribuições administrativas, nos termos do artigo 25 da Constituição Federal.

Constituição Federal

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”.

Logicamente, a legislação pátria, não permite que uma competência administrativa não seja exercida por nenhum ente, porquanto não serão atendidos os interesses públicos e os princípios insculpidos na Constituição Federal.

Assim, foi prevista a competência administrativa residual, quando uma atividade não for designada a União ou ao município, como é o caso das competências municipais previstas no CTB que não são exercidas devido ao ente político não integrar o sistema nacional de trânsito.

Neste sentido, explica a professora Flávia Bahia:

Residual, remanescente ou reservada aos Estados, na forma do art. 25, § 1º.



Como já tratamos, de acordo com os poderes remanescentes os Estados poderão cuidar dos assuntos que não foram destinados expressamente à União Federal nem aos Municípios. Mais uma vez, podemos reforçar que como a Constituição destinou muitas competências administrativas demais entes, o poder remanescente estadual ficou prejudicado. (Bahia, Flávia, Direito Constitucional, 3ª Edição, página 253).

Sendo assim, até que ocorra a municipalização do trânsito de marataízes, o DETRAN/ES exercerá as vezes do município e poderá realizar convênios para exercer esta atribuição.

No caso em tela, os Agentes da Guarda Civil Municipal de Marataíze já foi treinada pela Academia De Polícia Civil Do Estado Do Es – Acadepol no Curso de Formação GCMM Armamento Letal e trânsito do ano de 2021 a 2022, enquanto o ente está em processo de municipalização.

Neste cenário, é interessante para aumentar a fiscalização da via utilizar este pessoal que está capacitado, trazendo maior segurança para a população local.

Portanto, ante o exposto, poderá ser realizado um convênio com a guarda municipal, para que esta atue em nome do DETRAN/ES, nos termos do estatuto das guardas municipais, senão vejamos.

Lei 13.022 Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais: VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

Atender as demandas da sociedade na manutenção das diretrizes sociais, impedindo o surgimento de transtornos causados por veículos em desconformidade com as leis de trânsito; otimizar o fluxo de pessoas nas vias públicas e o efetivo deslocamento humanizado dentro do município.

Aplicação da lei em atos de repressão as infrações de trânsito, buscando punir e reeducar os motoristas infratores, no sentido do cumprimento das normas de trânsito, também de modo à preservação da vida e a minimização de danos provocados por acidentes.



Promoção da integração entre Órgãos, de modo a possibilitar a realização de campanhas conjuntas de conscientização quanto à necessidade de cumprimento da legislação, bem como a cooperação mútua visando oferecer ao motorista e ao transeunte vias cada vez mais seguras e humanizadas.

Assim sendo, se propõe o presente convênio para aumento da atividade fiscalizatória no Município de Marataízes.

4. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Em todo tempo de vigência do Convênio as partes se vinculam a executar o plano de trabalho na melhor forma, de modo a garantir os resultados estabelecidos nas metas, tendo como consequência um trânsito em condições mais seguras no MUNICÍPIO, conforme cronograma de execuções abaixo:

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – DETRAN/ES

META	OBRIGAÇÕES
As especificações devem ser cumpridas em toda vigência do Convênio	a. Deverá viabilizar o acesso ao cadastro de veículos e condutores do Estado; b. Processar as informações das infrações cometidas por violação às normas do CTB de sua competência, imprimir e notificar, diretamente ou por meio de terceiros, a notificação de autuação e penalidade, bem como responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao ciclo de vida das infrações; c. Receber sempre que for necessário a solicitação de fornecimento de serviços e
	materiais de apoio, equipamentos, instalações e infraestrutura necessária para a integral execução deste convênio, cabendo ainda ao Órgão Estadual de Trânsito motivadamente responder acerca da eventual impossibilidade de fornecimento.

6. ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – AGENTES DE TRÂNSITO DA GUARDA MUNICIPAL -PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – PMM:

MET A	ESPECIFICAÇÃO
As especificações devem ser cumpridas em toda vigência do Convênio	<i>a. Executar a fiscalização de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo DETRAN/ES;</i> <i>b. Autuar e aplicar as medidas administrativas referentes a fiscalização de trânsito em nome do DETRAN/ES;</i> <i>c. Cadastrar autos de infrações oriundos dos processos de fiscalização de trânsito no sistema DETRANET, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do cometimento da infração;</i> <i>d. Encaminhar os autos de infrações, via original, devidamente cadastrados no sistema DETRANET, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do cometimento da infração, quando a autuação for realizada em auto físico;</i> <i>e. Destinar o efetivo, viaturas, equipamentos e outros meios disponíveis para atender às necessidades de policiamento e fiscalização de trânsito eficaz;</i> <i>f. Apoiar e participar das campanhas de orientação e educação de trânsito realizadas pelo DETRAN/ES, na qualidade de agente da autoridade de trânsito;</i> <i>g. No material impresso de publicidade relativo às campanhas de orientação e educação de trânsito, que tenham a fiscalização dos Agentes de Trânsito, ter a logomarca oficial da instituição juntamente com a logomarca do DETRAN/ES;</i> <i>h. Prestar contas do referido convênio em conformidade com a legislação específica</i>

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência estipulado para o novo Acordo Operacional e de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

O convênio será rescindido, antecipadamente, quando da integração do município de

Marataízes ao Sistema Nacional de Trânsito, poderá, ainda, ser rescindido por solicitação de qualquer das partes.

8- DA DESPESA ORÇAMENTARIA

O presente Convênio não ensejará ônus a nenhuma das partes, nem repasse financeiro entre as convenientes. O valor arrecadado se dará nos termos da Lei nº 7001/01 e demais termos da legislação vigente.

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao DETRAN ES

– Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito, em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual.

Pede deferimento.

Marataízes-ES, 03 de julho de
2024.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FARLY MARQUES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

10. APROVAÇÃO EXPRESSA DO DIRETOR GERAL DO DETRAN-ES (AUTORIDADE MÁXIMA E ORDENADOR DE DESPESAS)

Aprovo expressamente o plano de trabalho.

Vitória-ES, _____ de _____ de 2024.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL DO
DETRAN/ES



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL
DETRAN - DETRAN - GOVES
assinado em 26/08/2024 10:09:09 -03:00

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 23/08/2024 09:07:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/08/2024 10:09:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por INDIANA NASCIMENTO SILVA DE OLIVEIRA (COORDENADOR - CCON - DETRAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-1TV2R1>